DIGITALIZADO
11101
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandro de Alencar 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ/MF: 00.471.150/0001-83
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei: 4.629 de 20 de Junho de 1995 (Diário Oficial 26/07/95)
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei: 6.817 de 31 de Julho de 1995 (Diário Oficial 07/08/95)
Endereço: Avenida Jerônimo Câmara, S/Nº, Lagoa Nova (CAIC) - CEP: 59.063-100 – Natal-RN
www.sadefrn.org.br – sadefrn@terra.com.br
Tel.: (084) 3027-1834 – 98897-1834

ESTATUTO DA SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE – SADEF-RN

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

A SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste estatuto designada SADEF-RN, fundada em 13 de Dezembro de 1994, com sede e foro atual na Avenida Jerônimo Câmara, S/Nº, Lagoa Nova, CAIC, Natal-RN, CEP: 59.063-100, é uma Associação civil de direito privado, com duração por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter esportivo, cuja finalidade é atender a todo cidadão que a ela se dirigir, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, para praticar esporte de alto rendimento, sendo regida pelo presente Estatuto e em conformidade com o previsto no Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 2º - DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a SADEF-RN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, cujos objetivos são promover o respeito à dignidade humana, a integridade física e psicológica e a inclusão social das pessoas com deficiência, através de ações de cunho esportivo, mediante as seguintes ações, entre outras:

a) Captação, preparação e acompanhamento de pessoas com deficiência na prática esportiva, nas modalidades de atletismo, halterofilismo, natação, tênis de mesa ou outras que venham a ser desenvolvidas, para participação em competições a nível local, municipal, regional, nacional e internacional;
b) Desenvolvimento da atividade física por parte de pessoas com deficiência como instrumento de inclusão social;
c) Participação em eventos de iniciativa pública ou privada que visem os mesmos objetivos da SADEF-RN;
d) Valorização dos atletas com deficiência na sociedade.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA SADEF-RN

A SADEF-RN exercerá as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios. Suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional e internacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos.

A SADEF-RN terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará seu funcionamento.

DIGITALIZADO
11101
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandro de Alencar Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ/MF: 00.471.150/0001-83
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei: 4.629 de 20 de Junho de 1995 (Diário Oficial 26/07/95)
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei: 6.817 de 31 de Julho de 1995 (Diário Oficial 07/08/95)
Endereço: Avenida Jerônimo Câmara, S/Nº, Lagoa Nova (CAIC) - CEP: 59.063-100 – Natal-RN
www.sadefrn.org.br – sadefrn@terra.com.br
Tel.: (084) 3027-1834 – 98897-1834

ARTIGO 4º – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da SADEF-RN e será constituída por seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á, ordinariamente, em dezembro de cada ano para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, sendo a primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e a segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

a) Fiscalizar os membros da SADEF-RN na consecução de seus objetivos;
b) Eleger e destituir os administradores;
c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
d) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
e) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da SADEF-RN;
f) Aprovar regimento interno e demais deliberações, que disciplinarão os vários setores de atividades da SADEF-RN;
g) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto;
h) Deliberar quanto à dissolução da SADEF-RN;
i) Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SADEF-RN, bem como sobre casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital por escrito afixado em sua sede, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamadas, pauta do dia e o nome de quem as convocou. Caso acha eleição, a convocação também será mediante edital publicado por 3 vezes no jornal da cidade, conforme inciso III do artigo 22 da lei 9.615/1998.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for solicitada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado à Diretoria através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberarem por sua realização farão a convocação.

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Gledson

DIGITALIZADO
11101
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar 1136
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ/MF: 00.471.150/0001-83
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei: 4.629 de 20 de Junho de 1995 (Diário Oficial 26/07/95)
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei: 6.817 de 31 de Julho de 1995 (Diário Oficial 07/08/95)
Endereço: Avenida Jerônimo Câmara, S/Nº, Lagoa Nova (CAIC) - CEP: 59.063-100 – Natal-RN
www.sadefrn.org.br – sadefrn@terra.com.br
Tel.: (084) 3027-1834 – 98897-1834

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

a) Associados Fundadores: os que subscreveram a Ata de Fundação da SADEF-RN;
b) Associados Beneméritos ou Honorários: os que forem objeto de proposta justificada e documentada de pelo menos um (1) diretor, e reconhecidos por 2/3 dos votos da Diretoria e homologados pela Assembleia, por relevantes serviços prestados à SADEF-RN;
c) Associados Mantenedores: todas as pessoas físicas que forem cadastradas e contribuírem, mensalmente, com a quantia igual ou superior à fixada pela Assembleia Geral e preencherem os requisitos estabelecidos por deliberações da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - A contribuição mensal dos associados será equivalente ao mínimo de 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente no país, pagável, em dinheiro ou transferência bancária para conta corrente da SADEF-RN, até o 5º dia útil de cada mês. Sendo o 1º mês considerado como Taxa de Matricula. Além do pagamento único de R$10 (dez) reais por ano para Carteira do Associado que será renovada no mês de Janeiro de cada ano, valendo assim apenas para o ano vigente.

Parágrafo Segundo – Fica isento do pagamento da contribuição mensal o associado que comprovar a impossibilidade de cumprir sua obrigação por insuficiência de recursos financeiros, desde que devidamente comprovado com o atestado de pobreza e aprovado pela Diretoria para averiguar a veracidade do documento.

ARTIGO 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se como associados pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou adolescentes e crianças maiores de 08 anos, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Avaliação Técnica e Diretoria Executiva que uma vez aprovada terá seu nome lançado no livro de associados com indicação da categoria à qual pertence, devendo o interessado apresentar cédula de identidade, CPF, comprovante de residência, laudo médico e foto 3x4 e no caso de menor de dezoito anos autorização dos pais ou responsável legal, bem como concordar com o presente estatuto, regimento e os princípios nele definidos.

ARTIGO 7º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos Associados:
a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
c) Zelar pelo bom nome da SADEF-RN;
d) Defender os interesses e o patrimônio da SADEF-RN;
e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e regimentos internos;
f) Comparecer e votar por ocasião das eleições;
g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da SADEF-RN para que a Assembleia Geral tome providências.

DIGITALIZADO
11101
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 36
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ/MF: 00.471.150/0001-83
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei: 4.629 de 20 de Junho de 1995 (Diário Oficial 26/07/95)
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei: 6.817 de 31 de Julho de 1995 (Diário Oficial 07/08/95)
Endereço: Avenida Jerônimo Câmara, S/Nº, Lagoa Nova (CAIC) - CEP: 59.063-100 – Natal-RN
www.sadefrn.org.br – sadefrn@terra.com.br
Tel.: (084) 3027-1834 – 98897-1834

h) Contribuir mensalmente com o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente no país, pagável em dinheiro ou transferência bancária para conta da SADEF-RN até o 5º dia útil de cada mês.
i) Comparecer às Assembleias Gerais;
j) Respeitar os diretores, técnicos e pessoas a elas subordinadas.

Parágrafo Único - É dever do associado mantenedor honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados ativos, quites com suas obrigações sociais.

a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto e em qualquer de suas deliberações e regimentos internos, inclusive os atletas;
b) Usufruir os benefícios oferecidos pela SADEF-RN, na forma prevista neste estatuto e em qualquer de suas deliberações e regimentos internos;
c) Solicitar Assembleia Geral Extraordinária, apresentando proposta firmada por pelo menos 10% dos membros votantes;
d) Recorrer, na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, apresentando petição com justificativa e documentação.
e) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, que serão divulgados na sua íntegra na rede mundial de computadores através do sítio www.sadefrn.org.br.

ARTIGO 9º – DO DESLIGAMENTO DO ASSOCIADO

É direito do associado se desligar do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da SADEF-RN, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente por justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
a) Violação do Estatuto e do Regimento Interno;
b) Difamação da SADEF-RN, de seus membros ou de seus associados;
c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
d) Desvio dos bons costumes;
e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
f) Falta de pagamento, por parte dos "associados mantenedores", de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.
g) Filiação em outra associação para a prática esportiva com vinculação ao Comitê Paralímpico Brasileiro-CPB e demais Confederações ou exercício de cargo de diretoria em outra associação.

DIGITALIZADO
11101
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1030
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

SADEF RN
Sociedade Amigos do Deficiente Físico

SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ/MF: 00.471.150/0001-83
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei: 4.629 de 20 de Junho de 1995 (Diário Oficial 26/07/95)
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei: 6.817 de 31 de Julho de 1995 (Diário Oficial 07/08/95)
Endereço: Avenida Jerônimo Câmara, S/Nº, Lagoa Nova (CAIC) - CEP: 59.063-100 – Natal-RN
www.sadefrn.org.br – sadefrn@terra.com.br
Tel.: (084) 3027-1834 – 98897-1834

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias uteis a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, o associado será notificado de sua exclusão dos quadros da SADEF-RN, e caberá recurso por parte do associado prejudicado à Assembleia Geral. O associado excluído deverá, no prazo de 15 (quinze) dias uteis contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de submeter a decisão da Diretoria Executiva ao escrutínio da Assembleia Geral, que deverá ser convocada em caráter extraordinário, no prazo de 30 dias a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido após provar o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da SADEF-RN. Além de passar pela Aprovação da Diretoria e Reanalise Técnica.

ARTIGO 11º – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em: advertência por escrito, suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano e exclusão do quadro social.

ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da SADEF-RN:

a) Diretoria Executiva;
b) Conselho Fiscal;
c) Assembleia Geral.

ARTIGO 13º – DA CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da SADEF-RN será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

As Funções de Presidente, Vice-Presidente e de Tesoureiro, só poderão ser exercidas por pessoas com deficiência.

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

DIGITALIZADO
11101
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandro de Alencar Nº 130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

SADEF RN
Sociedade Amigos do Deficiente Físico

SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ/MF: 00.471.150/0001-83
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei: 4.629 de 20 de Junho de 1995 (Diário Oficial 26/07/95)
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei: 6.817 de 31 de Julho de 1995 (Diário Oficial 07/08/95)
Endereço: Avenida Jerônimo Câmara, S/Nº, Lagoa Nova (CAIC) - CEP: 59.063-100 – Natal-RN
www.sadefrn.org.br – sadefrn@terra.com.br
Tel.: (084) 3027-1834 – 98897-1834

ARTIGO 14º – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Compete à Diretoria Executiva:

a) Dirigir a SADEF-RN de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social;
b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
c) Elaborar plano de marketing e prospecção de recursos humanos e financeiros;
d) Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver as atividades previstas;
e) Representar e defender os interesses de seus associados;
f) Elaborar e executar o orçamento anual, assim como publicar seus balanços financeiros anualmente;
g) Elaborar e executar programa de atividades;
h) Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
i) Admitir pedido de inscrição de associados;
j) Acatar pedido de desligamento voluntário de associados;
k) Promover a exclusão de membros;
l) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
m) Criar cargos e funções de acordo com as necessidades administrativas, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
n) Analisar e aprovar a execução de convênios e parcerias;
o) A Diretoria Executiva ficará isento de pagamento de mensalidade durante seu mandato;
p) A criação de ouvidoria ou órgão equivalente, encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à entidade.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente:

a) Representar a SADEF-RN ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
c) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
d) Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
e) Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
f) Promover a SADEF-RN política e socialmente;
g) Celebrar convênios, parcerias e contratos com entidades públicas e privadas.

DIGITALIZADO
11101
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandro de Alencar Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

SADEF RN
Sociedade Amigos do Deficiente Físico

SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ/MF: 00.471.150/0001-83
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei: 4.629 de 20 de Junho de 1995 (Diário Oficial 26/07/95)
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei: 6.817 de 31 de Julho de 1995 (Diário Oficial 07/08/95)
Endereço: Avenida Jerônimo Câmara, S/Nº, Lagoa Nova (CAIC) - CEP: 59.063-100 – Natal-RN
www.sadefrn.org.br – sadefrn@terra.com.br
Tel.: (084) 3027-1834 – 98897-1834

ARTIGO 16º - DA COMPETÊNCIA DO VICE–PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente:

a) Colaborar com o Presidente na execução de suas tarefas;
b) Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância por até 90 dias.

Parágrafo único - Se após o período de 90 dias não for possível o retorno do Presidente eleito, o Vice-Presidente deverá seguir os trâmites estatutários para eleição de novo presidente, no prazo máximo de 20 dias, mantendo-se no cargo até a posse do eleito, que não deverá ultrapassar 10 dias após a votação.

ARTIGO 17º - DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Compete ao Primeiro Secretário:

a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
b) Redigir a correspondência interna da SADEF-RN;
c) Manter atualizado o arquivo da SADEF-RN, incluindo-se o cadastro dos associados;
d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 18º - DA COMPETÊNCIA DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância e trabalhar com este no cumprimento de suas tarefas.

ARTIGO 19º - DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da SADEF-RN, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
c) Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à SADEF-RN;
d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
e) Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e o balanço anual;
f) Submeter mensalmente, na reunião de diretoria, relatório de receitas e despesas do mês anterior e estimativas de receitas e despesas para o mês seguinte;

DIGITALIZADO
11101
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandro de Alencar Nº 130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

SADEF RN
Sociedade Amigos do Deficiente Físico

SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ/MF: 00.471.150/0001-83
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei: 4.629 de 20 de Junho de 1995 (Diário Oficial 26/07/95)
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei: 6.817 de 31 de Julho de 1995 (Diário Oficial 07/08/95)
Endereço: Avenida Jerônimo Câmara, S/Nº, Lagoa Nova (CAIC) - CEP: 59.063-100 – Natal-RN
www.sadefrn.org.br – sadefrn@terra.com.br
Tel.: (084) 3027-1834 – 98897-1834

ARTIGO 20º - DA COMPETÊNCIA DO SEGUNDO TESOUREIRO

Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância e trabalhar com este na execução de suas tarefas ordinárias e promover a elaboração e manutenção do inventário.

ARTIGO 21º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes e tem por objetivo fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da SADEF-RN, com as seguintes atribuições:

a) Examinar mensalmente os livros de escrituração da SADEF-RN;
b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
c) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela SADEF-RN;
d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, na primeira quinzena de janeiro, para análise da prestação de contas do exercício anterior, e nas primeiras quinzenas de todos os meses para análise dos balanços mensais e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da SADEF-RN ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Segundo - Os suplentes primeiro, segundo e terceiro, nessa ordem, deverão assumir as funções dos Conselheiros efetivos temporariamente indisponíveis, no caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões ordinárias e extraordinárias, o que deve ser comunicado à Diretoria, prévia e expressamente, com antecedência de 24 horas, juntamente com justificativa.

Parágrafo Terceiro - Os suplentes primeiro, segundo e terceiro, nessa ordem, assumirão definitivamente os cargos dos conselheiros titulares, nas seguintes condições:

a) Morte, invalidez para a função ou afastamento do cargo por solicitação própria, em caso de doença ou viagem prolongada;
b) Abandono do cargo, caracterizado por falta de comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas e 05(cinco) alternadas, no período de um ano, sem justificativa;
c) Recusa em exercer suas obrigações, segundo o estabelecido nesse estatuto, após deliberação da Diretoria Executiva.
d) Exceto em caso de morte, o afastamento do Conselheiro efetivo de sua função deverá ser aprovado pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria Executiva da SADEF-RN.

DIGITALIZADO
11101
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 30
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ/MF: 00.471.150/0001-83
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei: 4.629 de 20 de Junho de 1995 (Diário Oficial 26/07/95)
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei: 6.817 de 31 de Julho de 1995 (Diário Oficial 07/08/95)
Endereço: Avenida Jerônimo Câmara, S/Nº, Lagoa Nova (CAIC) - CEP: 59.063-100 – Natal-RN
www.sadefrn.org.br – sadefrn@terra.com.br
Tel.: (084) 3027-1834 – 98897-1834

ARTIGO 22º – DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, instalada com a maioria absoluta dos membros ativos, é soberana para quaisquer decisões, não cabendo recursos.

A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, que lerá a pauta e convidará o primeiro secretário e o primeiro tesoureiro para a composição da mesa.

A Assembleia Geral será conduzida por um dos diretores que atuará como intermediário entre a Assembleia e a mesa e orientará os trabalhos.

A Assembleia Geral Ordinária será realizada na segunda quinzena de dezembro, a cada ano, para tomar conhecimento do relatório e balanço do exercício anterior, assim como para discutir e votar o orçamento e planejamento do ano seguinte.

O Associado que faltar as Assembleias seja ela Ordinária ou Extraordinária por 2 (duas) vezes seguidas, acumulando de um ano para o outro a falta, será obrigado a pagar uma multa no valor de R$50 (cinquenta reais) ou passar 30 dias suspensos de todas as atividades da SADEF-RN a partir da data de 16/02/2019.

Serão excluídos dessas penalidades o Associado que avisar com até 3 (três) horas de antecedência do início da Assembleia o motivo de sua ausência. Esse que será na semana seguinte a Assembleia analisado pela Diretoria em sua reunião semanal.

A cada três anos a Assembleia Geral será convocada, extraordinariamente, no segundo sábado de outubro para apresentação da Comissão eleitoral e critérios para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal e no máximo 30 (trinta) dias após esta data, para a realização das eleições.

A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada mediante afixação de Edital na sede da SADEF-RN, nos locais de treino e no site, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, conforme Artigo 4º deste Estatuto.

A Assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada mediante afixação de Edital na sede da SADEF-RN, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

O Edital de convocação deverá informar a pauta e os critérios para votação.

A Assembleia Geral, para sua realização, deverá contar com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros ativos, em primeira convocação e, após trinta minutos, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos com o mínimo de 50% mais um dos votos apurados.

DIGITALIZADO
11101
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar 1146
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

SADEF RN
Sociedade Amigos do Deficiente Físico

SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ/MF: 00.471.150/0001-83
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei: 4.629 de 20 de Junho de 1995 (Diário Oficial 26/07/95)
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei: 6.817 de 31 de Julho de 1995 (Diário Oficial 07/08/95)
Endereço: Avenida Jerônimo Câmara, S/Nº, Lagoa Nova (CAIC) - CEP: 59.063-100 – Natal-RN
www.sadefrn.org.br – sadefrn@terra.com.br
Tel.: (084) 3027-1834 – 98897-1834

ARTIGO 23º – DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Cada membro da Diretoria Executiva só poderá ser reeleito para apenas 01 (um) novo mandato, na mesma função.

Parágrafo Segundo: É garantida a participação de atletas nos colegiados de direção da entidade.

Parágrafo Terceiro: É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

ARTIGO 24º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) Grave violação deste estatuto;
c) Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da SADEF-RN;
d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
e) Filiação em outra associação e com registro no Comitê Paraolímpico Brasileiro-CPB para a prática esportiva e demais Confederações ou exercício de cargo de diretoria em outra associação;
f) Indiciamento por crime de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DIGITALIZADO
11101
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1150
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ/MF: 00.471.150/0001-83
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei: 4.629 de 20 de Junho de 1995 (Diário Oficial 26/07/95)
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei: 6.817 de 31 de Julho de 1995 (Diário Oficial 07/08/95)
Endereço: Avenida Jerônimo Câmara, S/Nº, Lagoa Nova (CAIC) - CEP: 59.063-100 – Natal-RN
www.sadefrn.org.br – sadefrn@terra.com.br
Tel.: (084) 3027-1834 – 98897-1834

ARTIGO 25º - DA RENÚNCIA

Em caso renúncia ou impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes. Em caso de impedimento dos suplentes, a Diretoria Executiva deverá convocar eleições extraordinárias, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da SADEF-RN, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 26º - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelo exercício de suas funções na SADEF-RN.

Parágrafo Primeiro - Os integrantes dos cargos de diretoria, aqui descritos, têm direito à reembolso e/ou indenização por despesas realizadas a serviço da SADEF-RN, desde que previamente estabelecidas e/ou aprovadas em prévia reunião de Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os integrantes dos cargos aqui descritos têm direito a prestarem serviços à associação, remunerados ou não, nos mesmos moldes dos aplicáveis aos demais profissionais liberais e técnicos, pelo exercício de outras atividades que não as aqui descritas como privativas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ARTIGO 27º – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da SADEF-RN.

Gleidson

DIGITALIZADO
11101
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar 1120
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ/MF: 00.471.150/0001-83
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei: 4.629 de 20 de Junho de 1995 (Diário Oficial 26/07/95)
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei: 6.817 de 31 de Julho de 1995 (Diário Oficial 07/08/95)
Endereço: Avenida Jerônimo Câmara, S/Nº, Lagoa Nova (CAIC) - CEP: 59.063-100 – Natal-RN
www.sadefrn.org.br – sadefrn@terra.com.br
Tel.: (084) 3027-1834 – 98897-1834

ARTIGO 28º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da SADEF-RN será constituído e mantido por:

a) Contribuições mensais dos associados contribuintes e patrocinadores;
b) Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
c) Arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, vendas de produtos e outras atividades e eventos;
d) Recursos oriundos de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas;
e) Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 29º - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis da SADEF-RN poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da SADEF-RN.

ARTIGO 30º - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 31º - DA DISSOLUÇÃO

A SADEF-RN poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar, em primeira chamada, sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso da dissolução social da SADEF-RN, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

DIGITALIZADO
11101
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar Nº 1130
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ/MF: 00.471.150/0001-83
Reconhecida de Utilidade Pública Municipal Lei: 4.629 de 20 de Junho de 1995 (Diário Oficial 26/07/95)
Reconhecida de Utilidade Pública Estadual Lei: 6.817 de 31 de Julho de 1995 (Diário Oficial 07/08/95)
Endereço: Avenida Jerônimo Câmara, S/Nº, Lagoa Nova (CAIC) - CEP: 59.063-100 – Natal-RN
www.sadefrn.org.br – sadefrn@terra.com.br
Tel.: (084) 3027-1834 – 98897-1834

ARTIGO 32º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social da SADEF-RN terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados e apresentados os demonstrativos financeiros e o plano de trabalho para o ano seguinte, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 33º – DO CONTROLE SOCIAL

O Controle Social da SADEF-RN, no sentido de acompanhar a fiscalizar todos os atos desta Entidade, inclusive com o poder de determinar posturas condizentes com a lei, será exercido pelo Conselho Estadual de Desporto do Rio Grande do Norte – CED.

ARTIGO 34º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A SADEF-RN não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas exclusivamente no território nacional.

A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a alocação dos recursos excedentes ao final de cada exercício fiscal, através da aprovação dos itens propostos pela Diretoria Executiva.

A SADEF-RN poderá contratar pessoal necessário à execução de suas atividades pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

ARTIGO 35º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Natal-RN, 24 de Agosto de 2019.

Tércio Barreto Ramos Tinôco
Presidente

Jackson Alexandre de Araújo
Vice-Presidente

Rafael Medeiros Marcolino da Silva
Primeiro Secretário

Ana Raquel Montenegro de Lins
Segunda Secretária

Glêdson Rodrigo Amaral Ribeiro
Primeiro Tesoureiro

Fernando Machado Ferreira

OAB/RN 9257

Natal Cartório 2º Ofício de Notas
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130 - Lagoa Seca
CEP 59.022-350 - Natal - RN - Fone: (84) 3222-2220 / 4141-9981
E-mail: doisoficio@outlook.com
Paulo Sérgio Morais da Costa Filho - Tabelião Oficial Interino
Clécia Alves Freire - Tabelã Substituta
REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
Apresentado hoje, protocolado, registrado e digitalizado sob o numero: 11101, do Livro A 214
as folhas 15/28 do registro civil das pessoas juridicas. Natal(RN), 17/09/2019.
Cleccia Alves Freire - Substituta
Confira a autenticidade em
https://selodigital.tjrn.jus.br
RN201900949530040415HHB
AA853383
Usuario: dive
VÁLIDO SEM EMENDA OU RASURA

NATAL CARTÓRIO 2° OFÍCIO DE NOTAS
CNPJ/MF 08.566.168/0001-70
Paulo Sérgio Morais da Costa Filho
Tabelião Interino
Clécia Alves Freire
Substituta
Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 1130, Lagoa Seca
Fones: 3222-2220/4141-9981 - CEP: 59022-350 – Natal-RN
email: doisoficio@outlook.com

2° OFÍCIO DE NOTAS Avenida Alexandrino de Alencar Nº 130 Fone: 3222-2220 NATAL - RN

CERTIDÃO

PAULO SERGIO DE MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público Interino do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da **SOCIEDADE AMIGOS DO DEFICIENTE FÍSICO DO RIO GRANDE DO NORTE – SADEF-RN**, com sede à Avenida Jerônimo Câmara, S/N, Lagoa Nova CAIC, CEP 59.063-100, Natal/RN e foro na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no D.O.E., edição de 14.12.94, foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, em data de 02.01.1995, às fls. 258/259, do Livro Próprio A-nº 19, sob o nº de ordem 2385. CERTIFICO, OUTROSSIM, que em virtude de reforma, foram feitos NOVOS REGISTROS, sob os nºs de ordens 3023, 3275, 3619 e 6365, nas datas de 02.06.1997, 05.12.1997, 25.05.1999, respectivamente. CERTIFICO, AINDA, que em virtude de Reformas, foram Registrados e Digitalizados NOVOS REGISTROS, nos Livros Próprios A-nº 105, 122, 126, 139 e 159, às fls. 190/204, 126/141, 350/364, 343/357 e 61/75, sob os nºs de ordens 7475, 8358, 8573, 9204 e 9730, em datas de 31.05.2010, 15.08.2012, 08.04.2013, 30.12.2014 e 11.04.2016, respectivamente. CERTIFICO, AINDA, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um NOVO REGISTRO, no Livro Próprio A-nº 163, às fls. 179/193, sob o nº de ordem 9828, em data de 21.07.2016. CERTIFICO, OUTROSSIM, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um NOVO REGISTRO, no Livro Próprio A-nº 209, às fls. 105/119, sob o nº de ordem 10.982, em data de 31.05.2019. CERTIFICO FINALMENTE, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um NOVO REGISTRO, no Livro Próprio A-nº 214 às fls. 15/28, sob o nº de ordem 11.101, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu _____, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 17 de Setembro de 2019.

Clécia Alves Freire
Tabeliã Substituta

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Poder Judiciário
Estado do Rio Grande do Norte
Selo Digital de Fiscalização
Selo Normal
RN201900949530040415HHB
Confira a autenticidade em: selodigital.tjrn.jus.br